



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 7.134, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Autoriza o Executivo Municipal a renovar e contratar temporariamente 02 (dois) fiscais de comércio e obras.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, usando da prerrogativa do art. 37-IX da Constituição Federal, a contratar 01 (um) Fiscal de Comércio e Obras.

Art. 2º A contratação prevista no artigo 1º será pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a novar a contratação de 01 (um) fiscal de Comércio e Obras contratado com base na Lei Municipal 6.936/2021, por mais (01) um ano.

Art. 4º As despesas decorrentes da contratação citada no art. 1º desta Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 22 de dezembro de 2022.

**Rogério Lemos Cruz**  
Prefeito Municipal